



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 - EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.471 de 07 de julho de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, reuniu-se no dia 08 de outubro de 2021, às 09h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 35/2021, na modalidade de “Credenciamento” nº: 002/2021, cujo objeto é o credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais EFETIVOS ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias, para recebimento e abertura do envelope de documentação da licitante: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** O envelope foi protocolado tempestivamente no dia 07 de outubro de 2021 e não foi verificada nenhuma irregularidade. Posteriormente foram proclamados alguns avisos, dentre os quais: *Das responsabilidades desta Comissão: É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* O representante legal da empresa não esteve presente na sessão. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação da licitante acima mencionada. Ao analisar os documentos verificou-se que a **Certidão Negativa de Falência e Concordatas** foi apresentada com data do dia 02 de agosto de 2021 e por força do Instrumento Convocatório, em seu item 7.2.3, o qual versa que “*todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias*, assim sendo, a referida certidão mostrou-se vencida na data de 02 de outubro de 2021. Cabe ressaltar que o envelope foi protocolado na data de 07 de outubro de 2021 e a sessão ocorreu no dia 08 de outubro de 2021, ou seja, esta comissão agiu de forma correta quanto aos prazos estabelecidos. Portanto a Comissão Permanente de Licitação julga a Licitante **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** INABILITADA e não a credencia para o referido processo licitatório. É importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos **princípios da isonomia, e da vinculação ao edital do certame**, sob o qual a lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 3º. Nesse sentido, dispõe o artigo 41 da referida lei: “**art.41. A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**” Sendo assim, a comissão permanente de licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art. 109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8.666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos.

Leonardo Geraldo Eufrazio

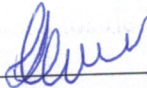


MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

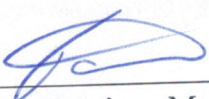
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 - EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br


Ludmila Terra Borges



Ana Paula Cunha

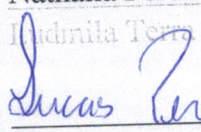


Fábio Henrique Moreira de Carvalho

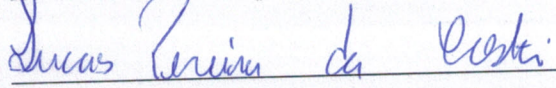


Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

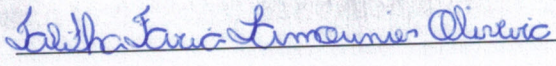


Ludmila Terra Borges



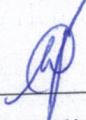
Lucas Pereira da Costa

Ana Paula Cunha



Talitha Faria Lamounier Oliveira

Talitha Faria Lamounier Oliveira



Marco Túlio Fernandes Lima

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira